REGISTRO
FLS. 13 DO LIVRO n°. 05
Caçu, 05 / 06 / 85

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI N. 362, DE 25 DE MARÇO DE 1985

Autoriza aquisição de equipamentos e veículos no sistema de consórcio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subscrever cotas de Consórcio, para efeito de aquisição de veículos e equipamentos, conforme discriminação a seguir:

a) Aquisição de 02 (dois) caminhões, zero quilômetro, fabricação nacional, com motor diesel e potência de até 130 cv, equipados com tomada de força;

b) Aquisição de 01 (uma) pá carregadeira de roda, nova, de fabricação nacional.

Art. 2º - A despesa decorrente da aquisição do veículo será contabilizada na contratação, considerando o valor de cada equipamento o resultado da multiplicação do valor da primeira prestação pelo número das parcelas a pagar.

Art. 3º - A despesa resultante da variação do valor da prestação será contabilizada, a título de serviço da dívida, a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art. 4º - Para efeito de recebimento dos veículos ou equipamentos poderá o Executivo efetuar pagamento antecipado, a título de "lance", desde que esse pagamento quite parcelas finais, que passem a ser irrejustáveis.

Art. 5º - O Poder Executivo incluirá, nos orçamentos seguintes ao da contratação, dotação suficiente ao cumprimento dos encargos resultantes do serviço da dívida.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante decreto, abrir, no corrente exercício, um crédito especial até o limite de Cr$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), para cobrir as despesas decorrentes da subscrição de cotas de consórcio, para a compra que trata o art. 1º, alíneas a e b, sob o seguinte código:

7 - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE
16000000.00 - TRANSPORTE
16880000.00 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
16880210.00 - Administração Geral
16880211.24 - Ampliação da Frota Municipal
4. 0. 0. 0 - DESPESAS DE CAPITAL
4. 2. 0. 0 - Inversões Financeiras
4. 2. 9. 0 - Diversas Inversões Financeiras

Parágrafo único - O crédito autorizado será coberto com recursos disponíveis, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá efetuar em garantia parte da cota de participação da Prefeitura o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 25 de março de 1985.

Abdelhussein dos Santos

Ana Maria de Souza